

ATO EXECUTIVO Nº 019/91

ANEXO I

(Folha 06/07 - Vigência 27/12/91 - Versão 02)

MANUAL DO SINDICANTE

Art. 18 - Os documentos anexados nos autos da sindicância, seja de que procedência forem, terão seu conteúdo examinado e feitas, se necessárias, as retificações em termo à parte, pelo sindicante.

Parágrafo único - O exame dos documentos envolve a retificação de nomes e demais dados da qualificação das pessoas envolvidas no evento ou quaisquer outras que se fizerem necessárias.

Art. 19 - É imprescindível que os documentos anexados aos autos da sindicância, em manuscrito ou em xerocópias, sejam legíveis.

Art. 20 - O relatório é a peça final da sindicância e deverá ser apresentado dentro do prazo legal, comprovada ou não a existência do fato ou da autoria. Sua elaboração será criteriosa e objetiva, de caráter expositivo, e contará, exclusivamente, de modo claro e ordenado:

- a) breve relato do fato, desde a sua ocorrência até a instauração da sindicância;
- b) narrativa do que foi feito para apurar o fato, nela incluídas as medidas tomadas pelo sindicante para sua elucidação;
- c) referência às provas colhidas.

Parágrafo único - Deverá o relator abster-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, deixando à autoridade competente a capitulação das eventuais transgressões disciplinares, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 21 - Recebido o relatório, caso tenha sido configurada irregularidade e identificado o seu autor, a autoridade que houver promovido a sindicância aplicará, de imediato, a pena disciplinar cabível ou, se esta exceder a sua competência, remeterá o expediente à autoridade superior, com proposição para instauração de inquérito administrativo.

§ 1º - Confirmada a ocorrência de irregularidade, caberá encaminhamento à CONJUR, que proporá imediatamente o arquivamento da sindicância, no caso de verificação da inexistência de irregularidade ou de identificação de autoria.